

**CONTRATO Nº 064/2024-SEMED
PROC. ADM. Nº 001/2024-SEMED**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA FILEO
EMPREENDEMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por sua titular a Secretária de Educação, Nalva Veras da Silva Morais, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 630364, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Contorno Sul, s/nº, Vila Lobão, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas mediante Decreto Municipal nº. 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FILEO EMPREENDEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.861.178/0001-50, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 13, Sala 413, n.º 01, Bairro Renascença, na cidade de São Luís/MA, representada pela sócia proprietária Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, brasileira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n.º 000098588698-6, SESP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 600.281.993-24, residente na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 31, Quadra 19, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís/MA doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024-SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Porto Franco-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:



Item	Rota/Trajeto	Tipo de Veículo	Quant. (Km/Dia)	Quant. p/ 200 dias Letivos	Vir. Unit	Vir. Total
1	CARLONE/JANO MACEDO/SUCUPIRA/ COITÉ	Veículo 6 lugares	196,00	39.200,00	4,35	170.520,00
2	VIZEU/SÃO DOMINGO/ CARNEIROS/ENSINO MÉDIO LAJEADO	Veículo 6 lugares	162,00	32.400,00	4,35	140.940,00
3	MARAVILHA/SANTA MARIA/MALHADINHA/ESCOLA MARAVILHA	Veículo 6 lugares	154,00	30.800,00	4,35	133.980,00
4	FAZENDA ÁGUA BOA/FAZENDA COCO/BR 226	Veículo 6 lugares	71,00	14.200,00	4,35	61.770,00
5	MARAVILHA/BILAU/ WILSON/BARRAGEIROS	Veículo 6 lugares	104,00	20.800,00	4,35	90.480,00
6	REGIÃO DA ÁGUA AZUL/FAZENDA DO ZÉ PEDRO/ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 6 lugares	120,00	24.000,00	4,35	104.400,00
7	ASSENTAMENTO OZIEL/ ESCOLA RAIMUNDO DE MOURA/ GELA GUELA/ESCOLA OZIEL	Veículo 15 lugares	112,00	22.400,00	5,04	112.896,00
8	FAZ. SÍTIO DO MEIO/MOSQUITO/AROEIRA/POÇO D'ÁGUA/ NOS APÓSTOLOS/ ESCOLA ADERSON CARNEIRO	Veículo 15 lugares	105,00	21.000,00	5,04	105.840,00
9	PARANÁ/ MATA VERDE/ FRIBALESCOLA NEMÉZIOS BANDEIRA	Veículo 15 lugares	232,00	46.400,00	5,04	233.856,00
10	TABULEIRO ALTO/MARAVILHA/ ESCOLA ROSA RODRIGUES	Veículo 15 lugares	158,00	31.600,00	5,04	159.264,00
11	LAJEADO NOVO/MARGARIDA/ ESCOLA NEMÉZIOS BANDEIRA	Veículo 15 lugares	149,00	29.800,00	5,04	150.192,00
12	VARJÃO DO BARREIRO/CAIÇARA/ CATINGA PRETA/ESCOLA ROSA RODRIGUES	Veículo 15 lugares	90,00	18.000,00	5,04	90.720,00
13	CANAÃ/SABINÃO/ SUCUPIRA	Veículo 15 lugares	155,00	31.000,00	5,04	156.240,00
14	COCAL/ESCOLA JOAQUIM RIBEIRO/ FORMIGÃO/ ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 15 lugares	128,00	25.600,00	5,04	129.024,00
15	FAZENDA DA SEBASTIANA/ CONSTANCIOS/ U.I. JOSÉ RUFINO BORGES	Veículo 15 lugares	119,00	23.800,00	5,04	119.952,00
16	SANTA RITA/VEREDA SECA/PÉ DO MORRO/SUSSUARANA/ESCOLA JOSÉ FONSECA PORTO	Veículo 15 lugares	84,00	16.800,00	5,04	84.672,00
17	SÃO MIGUEL/BEIRA DA ESTRADA	Veículo 15 lugares	133,00	26.600,00	5,04	134.064,00
18	ALDEIA/FORMOSA/ ESCOLA MARAVILHA	Veículo 15 lugares	89,00	17.800,00	5,04	89.712,00
19	ALDEIA/PNEU/ FAZENDA BARROS/ ESCOLA RAIMUNDO RODRIGUES	Veículo 15 lugares	97,00	19.400,00	5,04	97.776,00
20	GRANJA/SANTA ROSA/ÁGUA BOA/ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 15 lugares	119,00	23.800,00	5,04	119.952,00
21	PÉ DA SERRA/FAZENDA DO ODIR/ESCOLA JOÃO DA COSTA PARREÃO	Veículo 15 lugares	180,00	36.000,00	5,04	181.440,00
22	TINGUIS/ SOMBRA/ BEIRA DA ESTRADA/ ESCOLA LOPES AGUIAR	Veículo 15 lugares	103,00	20.600,00	5,04	103.824,00
23	BEIRA RIO FLORES À ESCOLA JOSÉ RUFINO BORGES	Veículo 15 lugares	119,00	23.800,00	5,04	119.952,00

24	BARRO VERMELHO/ESCOLA BORGES RUFINO	Veículo 15 lugares	140,00	28.000,00	5,04	141.120,00
25	ALDEIA/FORMOSA/ESCOLA RODRIGUES RAIMUNDO	Veículo 15 lugares	109,00	21.800,00	5,04	109.872,00
26	SANTA RITA/VEREDA SECA/ESCOLA TAVARES JOÃO	Veículo 15 lugares	155,00	31.000,00	5,04	156.240,00
27	TRANSPORTA ALUNOS ESPECIAIS (CAPS EDUCAÇÃO)	Veículo 15 lugares	110,00	22.000,00	5,04	110.880,00
28	ARARA/ GROTA VERMELHA/ COCALINHO/ OZIEL PARA A. RAIMUNDO DE MOURA	Veículo 15 lugares	145,00	29.000,00	5,04	146.160,00
29	SÃO MIGUEL/GROTAS/ESCOLA ADERSON CARNEIRO	Veículo 15 lugares	124,00	24.800,00	5,04	124.992,00
30	FAZENDA DO JECÉ/ MARAVILHA	Veículo 15 lugares	174,00	34.800,00	5,04	175.392,00
31	SOMBRAS/TINGUIS/ TONOCA/ JOAO TAVARES	Veículo 15 lugares	114,00	22.800,00	5,04	114.912,00
32	ASSENTAMENTO SÃO RAIMUNDO/ESCOLAR SÃO RAIMUNDO	Veículo 24 lugares	230,00	46.000,00	6,72	309.120,00
33	CEVAL/PORTO FRANCO	Veículo 24 lugares	90,00	18.000,00	6,72	120.960,00
34	PORTO FRANCO/ SUCUPIRA/ CANAÃ/ BUNGUE/ FAZENDA OURO VERDE/ ASSENTAMENTO MARAVILHA	Veículo 24 lugares	80,00	16.000,00	6,72	107.520,00
35	SUSSUARANA/VEREDA SECA/FORMIGAO/PORTO FRANCO	Veículo 24 lugares	102,00	20.400,00	6,72	137.088,00
36	COITÉ/PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	50,00	10.000,00	10,43	104.300,00
37	ENTRADA DO SÃO MIGUEL BR 226/ PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	60,00	12.000,00	10,43	125.160,00
38	GRANJA DO ADERSINHO/ENCONTRO DAS ÁGUAS /PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	60,00	12.000,00	10,43	125.160,00
39	SUCUPIRA /PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	41,00	8.200,00	10,43	85.526,00
VALOR TOTAL R\$						5.085.868,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

[Assinatura]

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação perfaz a importância de **R\$ 5.085.868,00** (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, obedecidas as condições e prazos definidos no Item 07 do Termo de Referência - Critérios de Medição e Condições de Pagamento, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado apresentado constante dos autos.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial que por ventura venha a acontecer em virtude do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro;

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

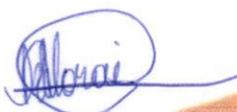
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS - PESSOA JURÍDICA



ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal GRAHAM BELL FARIAS DE BARROS, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco/ MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco/MA, 03 de abril de 2024.





Nalva Veras da S. Morais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nalva Veras da Silva Morais - Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:60028199324

Assinado de forma digital por ANA

BEATRIZ MOTA CRUZ

ERICEIRA:60028199324

Dados: 2024.04.04 11:00:47 -03'00'

FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA

Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira - Representante Legal

CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024-SEMED. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2024-SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024-CPL/SRP; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 31.861.178/0001-50; **OBJETO:** contratação de serviços comuns de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Porto Franco-MA; **VALOR:** R\$ 5.085.868,00 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS - PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, CPF 895.141.903-78, pela Contratante ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA, CPF 600.281.993-24, representante legal, pela Contratada.



CONTRATO Nº 053/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** EMPECO LTDA, CNPJ Nº 10.785.173/0001-16. **OBJETO:** Aquisição de Centrais de Ar do tipo Split para atender as demandas de climatização da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.024/19, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 20.122.1203.2029.0000 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Emanuel Pereira Costa – Representante Legal, CPF/MF nº 839.164.903-20. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024-SEMED. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2024-SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024-CPL/SRP; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 31.861.178/0001-50; **OBJETO:** contratação de serviços comuns de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Porto Franco-MA; **VALOR:** R\$ 5.085.868,00 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, CPF 895.141.903-78, pela Contratante ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA, CPF 600.281.993-24, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ Nº 45.329.312/0001-81. **OBJETO:** Aquisição de Centrais de Ar do tipo Split para atender as demandas de climatização da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.024/19, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 46.053,90 (quarenta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 38e44e5ad4115de67b5b193460bd2aad00f19e5a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

